



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 01669/09

Fl. 1/2

Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba. Licitação. Convite nº 16/2008. Julgamento regular, com ressalvas, da licitação, com recomendação. Assinação de prazo para apresentação do contrato ou documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 TC 1243 /2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 16/2008, na modalidade convite, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como autoridade homologadora do certame o ex-Presidente Jurandir Antônio Xavier, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Capacitação de Jovens – SAB Santa Cruz, no município de Campina Grande, no total de R\$ 95.484,70, tendo como vencedora a Construtora Jurema Ltda.

A Equipe Técnica de Instrução, em relatório de fls. 165/167, concluiu pela irregularidade do certame, em virtude da ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) não consta, nos autos, cópia da comprovação da publicação da Carta-Convite em quadro de aviso, de acordo com o art. 38, II, da Lei nº 8.666/93;
- b) não consta, nos autos, cópia da ata de realização da abertura do procedimento licitatório, de acordo com o art. 38, V, da Lei nº 8.666/93; e
- c) não consta, nos autos, cópia do contrato, nem documento hábil que comprove o pagamento, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Regularmente notificado, o ex-gestor não apresentou defesa.

O processo foi encaminhando ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 0422/10, fls. 172/174, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela irregularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente e aplicação de multa ao ex-gestor, com arrimo no art. 56, II, da LOTCE/PB.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator entende que as restrições apontadas pela Auditoria, no que diz respeito à cópia da comprovação da publicação da Carta-Convite em quadro de aviso e da ata de realização da abertura do procedimento licitatório, não são suficientes para tornar o procedimento irregular, cabendo recomendações. No entanto, não houve o encaminhamento do contrato ou documento que o substitua. Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª Câmara julgue regular, com ressalvas, a Carta-Convite nº



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 01669/09

Fl. 2/2

16/2008, com a assinação de prazo de 15 dias, ao ex- gestor, para apresentação do contrato ou documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01669/2009, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Licitação nº 16/2008, na modalidade convite, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como autoridade homologadora do certame o ex-Presidente Jurandir Antônio Xavier, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Capacitação de Jovens – SAB Santa Cruz, no município de Campina Grande, no total de R\$ 95.484,70, tendo como vencedora a Construtora Jurema Ltda;
- II. RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros; e
- III. ASSINAR o prazo de 15 dias, ao ex-Presidente da CINEP Jurandir Antônio Xavier, para apresentação do contrato ou documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB